	٥
foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORRËA PINHEIRO.	۲
	й
	ç
	ά
	۲
	ď
	7
	ç
	ш
	۳
	č
o.	й
œ	7
Ш	ë
ᆿ	5
⋚	7
_	7
Ш	ä
2	Щ
χ.	င်
8	_
'n	ç
쯠	÷
χ̈́	ķ
⋖	2
0	ď
\exists	8
\exists	ċ
'n	2
ă	٥
ф	9
e E	۵
Ĕ	2
g	7
ē	_
ਰ	Ş
유	
ğ	5
.⊑	q
ŝ	4
.=	ţ
욘	Š
e	2
Ĕ	?
공	÷
Este documento foi assinado digitalı	nfarância acassa o sita http://cons
a	<u>+</u>
š	Ü
ш	
	Ö
	ď
	ć
	ď
	5
	ģ
	ď
	Ť

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



DIV.	DEAGONDAGO
Proc. Nº	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº56/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2110/2007 (35 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA.
- 4- Exercício: 2006.
- **5- Responsável:** LOURENCO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (Ordenador de Despesa).
- 6- Unidade Técnica: DICAI-AM / DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2588/2016-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Exercício de 2006.

Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Quitação. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Universidade do Estado do Amazonas UEA, referente ao exercício 2006, de responsabilidade do Sr. Lourenco dos Santos Pereira Braga, Reitor da UEA, à época, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2. Recomendar** à Universidade do Estado do Amazonas Uea na pessoa do atual Gestor, que:
 - 9.2.1. Observe toda legislação pertinente para o correto envio de suas contas anuais a este Tribunal de Contas (art. 16 da Lei 2423/96 c/c 182, §1º, II da Resolução TCE 04/2002);
 - 9.2.2. Abstenha-se de elaborar projeto básico sem a devida caracterização do objeto a ser contratado, nos termos do art. 6°, IX, da Lei nº 8666/93;
 - 9.2.3. Abstenha-se de licitar, dispensar licitação ou inexigir licitação sem a fiel observação do art. 7º, §2º, III da Lei nº 8666/93:

Ö) CÓCIGO: 093 F.C.F43-670F4F2C-6FF045B0-0823F9CA
NHEIRO	DF4
₹	-67
A P	F43
ŔĒ	J.
Š	0
<u>s</u>	9
IO ASSIS CORRÊA PI	CÓ
	9
oor JÚLIO	orn
por	de e inform
nte	a de
me	r/sped
gita	hr
lo di	m do
inad	ne c
ass	400
ē	Ť,
entc	CO
Ĕ	/·ut
ste documento foi	t d
:ste	tion of
_	900
	l etis o esseceic
	<u></u>
	oferênc
	Jf.

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº56/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.2.4. Abstenha-se de prorrogar ou celebrar novos contratos com a Fundação Muraki ou com qualquer outra entidade, nos casos em que os objetos das avenças visem tão somente à descentralização de serviços inerentes à própria atividade fim da universidade, com o objetivo de fugir da obrigatoriedade do cumprimento das normas legais aplicáveis à execução das despesas públicas, alertando para a real possibilidade de consequências administrativas e penais em caso de novos descumprimentos.
- **9.3. Dar quitação** ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- **9.4.** Arquivar o presente processo.
- **10- Ata:** 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 9 de Fevereiro de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral